



## Alterações ao Apoio à Retoma Progressiva

No passado dia 19 de Outubro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 90/2020 que veio alterar o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial.

### Conceito de situação de crise empresarial:

Procurando alargar o espectro de empresas que podem recorrer ao apoio extraordinário para a retoma progressiva da actividade, o Governo alterou o conceito de «situação de crise empresarial» através da redução da quebra de facturação verificada -inicialmente igual ou superior a 40 %- para a actualmente exigida: quebra de facturação igual ou superior a 25 %: **i)** no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, **ii)** face ao mês homólogo do ano anterior ou **iii)** face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou, ainda, **iv)** para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da facturação mensal entre o início da actividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação .

### Limites máximos de redução do período normal de trabalho:

No que concerne à redução temporária do Período Normal de Trabalho (PNT), foram introduzidos novos patamares de redução dos mesmos consoante a quebra de facturação efectivamente verificada no empregador, nomeadamente introduzindo um patamar mais reduzido – pelo qual a Empresa que tenha registado uma quebra de facturação igual ou superior a 25% poderá reduzir o PNT, por trabalhador, num máximo de 33 %, nos meses de Outubro a Dezembro de 2020, fazendo com que actualmente as reduções do PNT previstas sejam as seguintes:

- Empregadores com quebra de facturação igual ou superior a 25 %, a redução do PNT, por trabalhador, poderá ser no máximo de 30 % nos meses de Outubro a Dezembro de 2020;

- Empregadores com quebra de facturação igual a 40 %, a redução do PNT, por trabalhador, poderá ser no máximo de 50 % nos meses de Agosto e Setembro de 2020 e de 40 % nos meses de Outubro a Dezembro de 2020;

- Empregadores com quebra de facturação igual ou superior a 60 %, a redução do PNT, por trabalhador, poderá ser no máximo de 70 % nos meses de Agosto e Setembro de 2020 e de 60 % nos meses de Outubro a Dezembro de 2020;

- Empregadores com quebra de facturação igual ou superior a 75 %, a redução do PNT, por trabalhador, poderá ser até 100 % nos meses de Outubro a Dezembro de 2020;

A redução do PNT é aferida em termos médios, por trabalhador, no final de cada mês, com respeito pelos limites máximos do PNT diário e semanal previstos na Lei e Regulamentação Colectiva aplicável em cada caso concreto.

### Compensação retributiva:

Em função das alterações introduzidas, prevê-se que nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60 % – no âmbito do novo patamar de quebra de facturação igual ou superior a 75 % – o valor da compensação retributiva é aumentado de modo a assegurar que os montantes pagos a título de compensação e de trabalho efectivamente prestado ascendam o montante equivalente a 88 % da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de três salários mínimos (€ 1.905,00).

Por outro lado, para os empregadores que registaram uma quebra igual ou superior a 75% e em que a redução do PNT seja superior a 60 % – a compensação contributiva será assegurada na totalidade pela Segurança Social.

O pedido de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade com redução temporária do PNT deve ser solicitado em requerimento electrónico, a apresentar no site da Segurança Social, até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito.



Nº 36/2020

20.10.2020

## Plano de Formação:

Foram também introduzidas novidades no âmbito dos Planos de Formação, prevendo-se agora que além dos organizados pelo IEFP, I.P., são também elegíveis os planos de formação organizados e ministrados pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), definindo-se, ainda, que o acesso ao Plano de formação do IEFP concede o direito a uma bolsa no valor de € 307,17 por trabalhador incluído, a dividir pela Entidade Empregadora (€ 131,64) e pelo

Trabalhador (€ 175,53), devendo ser frequentadas, no mínimo, 50 horas de formação por mês, por trabalhador.

Os planos de formação disponibilizados pelo IEFP e pelo POCI podem ser acumulados.

*As alterações introduzidas ao Apoio Extraordinários à Retoma Progressiva e a Portaria n.º 246/2020 produzem efeitos desde dia 20 de Outubro de 2020. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid>.*